



MEDIDA PROVISÓRIA 1040/2021 E O FIM DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) NO DIREITO BRASILEIRO

Dr. João Paulo Atilio Godri

Doutorando e Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento. Professor de Direito Empresarial da Faculdade Inspirar/PR.

NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não é surpresa para ninguém os inúmeros desafios existentes para se empreender no Brasil. Os mais diversos relatórios e indicadores, como é o caso do relatório Doing Business do Banco Mundial, retratam as dificuldades para se fazer negócios no país, as restrições de abertura comercial, o excessivo tempo despendido para cumprimento de obrigações fiscais e a insegurança para o cumprimento de contratos.

Ao longo dos últimos anos, inúmeras leis foram editadas na busca de resolver esse problema quase que crônico da economia brasileira. Lei da Simplificação do Registro Empresarial (2007), Lei da Desburocratização (2018), Lei da Liberdade Econômica (2019), Marco Legal das Startups (2021) são alguns dos exemplos de tentativa de melhoria desse ambiente institucional.

Mais recentemente, inspirado por esse ideal de ajuste e incentivo ao empreendedorismo, inclusive com base nas próprias métricas utilizadas pelo referido relatório Doing Business, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) 1040/2021. Tal ato normativo, cujo conversão em lei está em vias de sanção pela Presidência da República, dispõe, dentre outras matérias, sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira) e sobre a desburocratização societária.

Dentre as alterações sugeridas no âmbito do direito societário propriamente, consta do art. 41 da proposta interessante modificação no ordenamento: a transformação das empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli), automática e independentemente de qualquer alteração no ato constitutivo, em sociedades limitadas unipessoais – instituídas em 2019, por força da Lei da Liberdade Econômica. Em suma, convertida e sancionada a MP 1040/2021 na forma como apresentado pelo Congresso Nacional, a Eireli não mais existirá no ordenamento jurídico brasileiro.

Duas breves reflexões se mostram pertinentes. Primeiro, uma possível correção em relação a alteração promovida pela Lei da Liberdade Econômica, que, ao invés de aprimorar o regime da Eireli, optou por instituir a sociedade limitada unipessoal.

Na prática, existem hoje no Brasil duas formas de estruturação empresarial para uma idêntica situação, notadamente a daquele empresário que pretende exercer atividade sem a presença de um sócio. É interessante notar que a instituição da Eireli no país somente aconteceu em 2011, após inúmeros debates quanto a importância da proteção da limitação da responsabilidade do empresário individual – em mero comparativo, o Conselho das Comunidades Europeias sedimentou o assunto em 1989.

Ou seja, além da instituição tardia, menos de 10 anos após a sua criação, a Eireli será extinta. Aqui está o segundo ponto de reflexão: a indesejável instabilidade nas leis brasileiras.

Ora, instabilidade legislativa não é consentânea a nenhum país que aspira ser modelo de simplicidade, facilidade e segurança jurídica para realização de negócios. A MP 1040/2021, apesar de corrigir o possível equívoco cometido pela Lei da Liberdade Econômica quanto à matéria societária ora analisada, demonstra, ao mesmo tempo, as graves falhas do processo e da política brasileira de criação de leis.

A Nova Economia Institucional de há muito nos ensina que as instituições (leia-se, as leis, os códigos, as regras do jogo) e o tempo importam. Vale dizer, boas leis, boas regras, aprimoradas ao longo do tempo, influem no desempenho econômico da nação e, conseqüentemente, no seu desenvolvimento.

Já passou da hora do Brasil aprender essas lições.



**A equipe do Nitschke, Graboski & Advogados Associados
está à disposição para esclarecimentos de qualquer
dúvida atinente ao tema.**

(41) 3232-8862 - (41) 3148-8550
www.nga.adv.br - atendimento@nga.adv.br

NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS